

na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

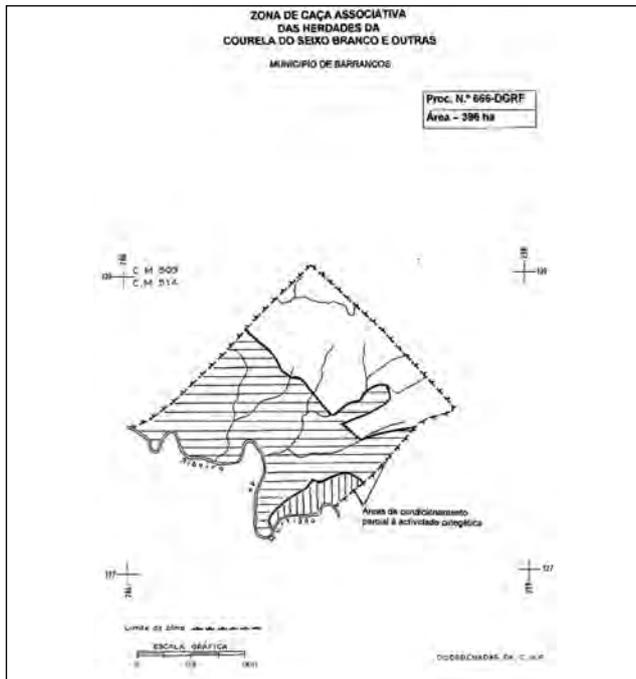
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos, com a área de 396 ha.

2.º A concessão de alguns dos terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º São criadas duas áreas de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinaladas na planta anexa.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 19 de Setembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 20 de Setembro de 2007.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1258/2007

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 588/98, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 176/99, de 13 de Março, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Peraboa a zona de caça asso-

ciativa de Peraboa (processo n.º 2003-DGRF), situada nos municípios de Belmonte e Covilhã. A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

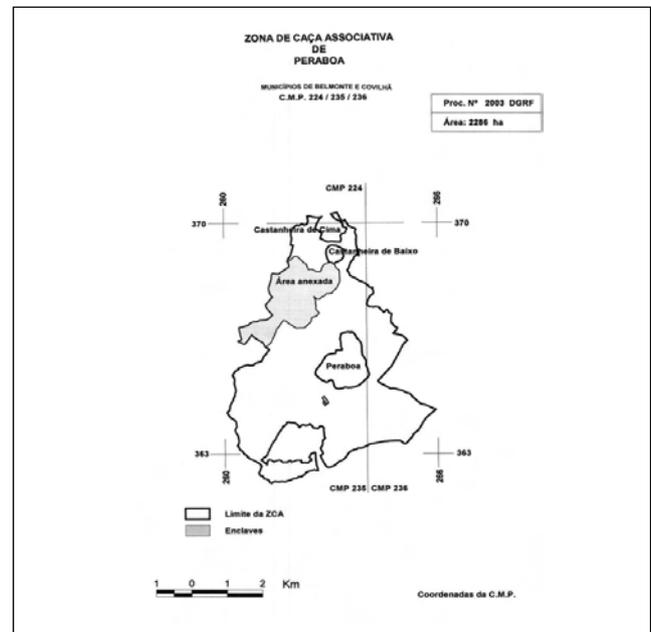
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Peraboa, município da Covilhã, com a área de 337 ha, ficando a mesma com a área total de 2286 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Setembro de 2007.



Portaria n.º 1259/2007

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 1033-FQ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Aguiar da Beira (processo n.º 3720-DGRF), situada no município de Aguiar da Beira, e transferida a sua gestão para a Associativa Municipal dos Caçadores do Concelho de Aguiar da Beira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

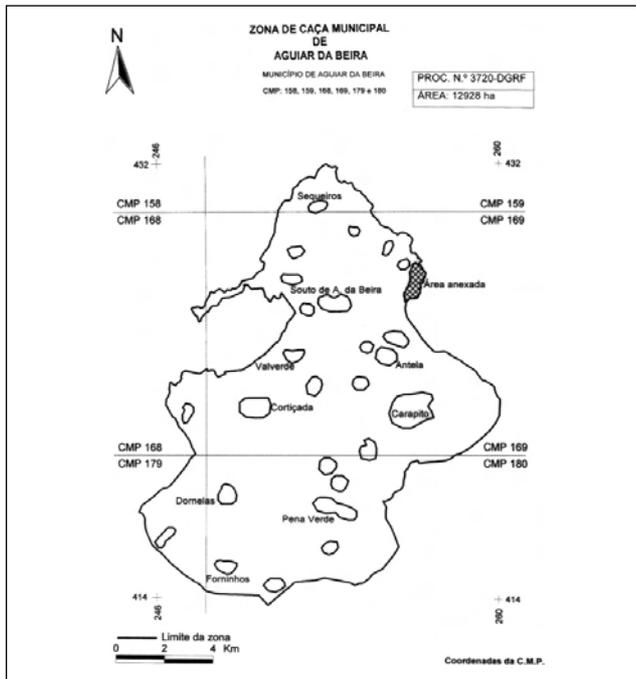
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Souto de Aguiar da Beira,

município de Aguiar da Beira, com a área de 80 ha, ficando a mesma com a área total de 12 928 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Setembro de 2007.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 319/2007

de 26 de Setembro

O processo relativo à escolha da localização do novo aeroporto de Lisboa é matéria de incontestável relevância nacional. Com efeito, a disponibilidade de uma infra-estrutura aeroportuária moderna com grande capacidade e qualidade de resposta, é hoje absolutamente vital para o sucesso de uma estratégia de desenvolvimento que valorize e potencie o nosso território e o nosso posicionamento geográfico, em condições de enfrentar os desafios da mobilidade num mundo globalizado que se apresenta cada vez mais competitivo.

Foi neste contexto que, após 40 anos de análise de localizações alternativas, em que foram consideradas mais de uma quinzena de localizações possíveis nas duas margens do Tejo, a OTA emergiu, no âmbito de um processo de decisão sustentado, como a melhor opção, conforme resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2000, de 27 de Abril. Com base na mencionada resolução e no seu Programa, o XVII Governo Constitucional, por sua vez, promoveu o desenvolvimento do projecto do novo aeroporto de Lisboa.

No entanto, em Junho de 2007, verificou-se a existência de um dado novo em todo este processo de análise e decisão. Um novo estudo, merecedor de atenção e credi-

bilidade, apontou para a possibilidade de construção do novo aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete ou em local muito próximo dele — isto é, num local que até agora não havia sido objecto de estudos aprofundados no âmbito do processo relativo à escolha da localização do novo aeroporto.

Entendendo que nas actuais condições o País não deveria avançar para a construção do novo aeroporto na Ota sem fazer todos os esforços para verificar se essa é de facto, ou não, a melhor solução, de modo a procurar um consenso técnico e político tão alargado quanto possível, na defesa do interesse nacional, o Governo, através do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 12 de Junho, mandou o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC), para, em seis meses, elaborar um estudo que procedesse a uma análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da OTA e na zona do Campo de Tiro de Alcochete.

O referido mandato determinou ainda que o LNEC deveria recolher os contributos e os pareceres técnicos de todas as entidades competentes, podendo recorrer à colaboração dos especialistas portugueses ou estrangeiros que considere necessários.

Tendo em conta o exposto, e atendendo à urgência na construção do novo aeroporto de Lisboa e, também nessa medida, ao prazo de seis meses estabelecido pelo despacho acima referido para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos do LNEC, todos os procedimentos e processos de trabalho inerentes carecem de execução célere, não se compadecendo com qualquer dilação injustificada.

Neste contexto, justifica-se a criação de um regime excepcional e transitório de aquisição de serviços, que permita ao LNEC recorrer, de forma célere e em tempo, aos melhores especialistas disponíveis, nacionais e internacionais, tendo em vista a concretização do mandato que lhe foi atribuído.

O presente decreto-lei visa exactamente dar cumprimento a esta determinação do Governo, no quadro da adopção das medidas consideradas adequadas a minorar os efeitos negativos do atraso no processo de decisão de construção do novo aeroporto de Lisboa.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei cria um regime excepcional de aquisição de serviços que tenham em vista a realização de uma análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da OTA e na zona do Campo de Tiro de Alcochete.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC), fica autorizado a proceder, até 12 de Dezembro de 2007, ao ajuste directo dos contratos que tenham por objecto a realização de estudos, pareceres ou projectos consultoria e de análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da OTA e na zona do Campo de Tiro de Alcochete, cuja